

Id:0B6201EF331BFE19



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



PORTARIA Nº 071/2022
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, II da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que esta nomeação não incide na vedação imposta pela Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **GENIVAL ALEXANDRE DE MORAES**, inscrito no CPF nº 869.879.923-04, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior - **DAS-4**, junto a Secretaria Municipal de Transportes neste Município de Simões/PI.

Art. 2º - Nomear o Senhor **GENIVAL ALEXANDRE DE MORAES**, inscrito no CPF nº 869.879.923-04, para exercer o cargo comissionado como Secretário Municipal de Transportes, Nível Executivo - NE neste Município de Simões/PI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - PI, 01 de setembro de 2022.

Wilson Wilson de Carvalho
José Wilson Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 501.349.349-49

Ciente em: 01/09/2022

Genival Alexandre de Moraes
Genival Alexandre de Moraes

Id:09FEB76D591FCFF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

DISTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022
Contrato Original nº 087/2022

O município de **VÁRZEA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santa Teresinha s/n - Centro - Várzea Branca - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.522.103/0001-07, aqui representado pelo senhor Prefeito Municipal, **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Várzea Branca - PI, portador do CPF nº 394.293.773-53 e RG nº 1575015 SSP/PI, doravante denominado simplesmente de **DISTRATANTE**, e o senhor **ALTEMIR SUTERO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Várzea Branca - PI, CPF nº 052.848.063-44, RG nº 60.423.545-8 SSP/PI, doravante chamada de **DISTRATADO**.

Cláusula primeira - O Presente Distrato firmado amigável e de comum acordo, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato para Prestação de Serviços como Enfermeiro nº 087/2022, do município de Várzea Branca - PI celebrado no dia 02 de maio de 2022, que entendem as partes por bem, encerrá-lo, sem qualquer ônus para quaisquer delas.

Cláusula Segunda - Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços profissionais autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício Nº 087/2022, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula Terceira - Esse Distrato se encontra fundamentado nos Artigos 78, Incisos III e XII e Artigo 79, Inciso I da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Várzea Branca/PI, 31 de agosto 2022.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Id:1518E839C1E1F9AD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 41.522.103/0001-07, com sede na Praça Santa Teresinha, s/nº, Centro, Várzea Branca/PI, CEP nº 64.773-000, através do prefeito municipal **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF nº. 394.293.773-53 e no RG nº. 1.575.015 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Filomena Lopes, nº. 166, Centro, Várzea Branca/PI, infra firmado.

Pregão Eletrônico 002/2022

Objeto: Aquisição parcelada de Combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo - S10 e Aditivo Redutor de Atrito), destinados a demanda da Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Branca/PI

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº. 13/2022 realizada Pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objeto único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo.

Frise - se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei 8.666/93 e art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por

1

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULAS 346 e 473, STF).

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos; Restá demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Por fim, visando atender os princípios básicos da licitação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, **DECIDO POR ANULAR** o processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2022, e, em face ao disposto nos art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como art. 50 do Decreto nº 10.024/2019 publique-se o presente para os efeitos legais.

Várzea Branca/PI, em 22 de Agosto de 2022

Raimundo Nonato Alves Paes Landim

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL

2